



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 001/2025 CR

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS
PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA
MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, E A
PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO DE
MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO PÚBLICA -
AMIP.**

O CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 02.022.791/0001-86, com sede na Praça Major Luiz Carlos, S/N, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, neste ato representado por seu Presidente, Ernandes Braga de Albuquerque, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Pessoa Jurídica ASSOCIAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO PÚBLICA - AMIP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.492.946/0001-00, com endereço na AV. Luiz Viana Filho, 13223, Paralela, Salvador-BA, neste ato representado por Rossini Bruno da Silva Souza, inscrita no CPF sob o nº 072.912.735-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2025 CR, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE E APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL.

CLÁUSULA SEGUNDA:

BASE LEGAL O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 001/2025-CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 1.881.074,49 (um

Praça Major Luiz Carlos, s/n.º Centro.

Limoeiro de Anadia - AL

CNPJ 02.022.791/0001-86



milhão oitocentos e oitenta e um mil setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme planilha anexa ao contrato.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, desde que: a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.3 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Praça Major Luiz Carlos, s/n.º Centro.
Limoeiro de Anadia - AL
CNPJ 02.022.791/0001-86



- a) Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês seguinte;
- h) Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Funcional Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO O CONTRATANTE

exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Praça Major Luiz Carlos, s/n.º Centro.
Limoeiro de Anadia - AL
CNPJ 02.022.791/0001-86



O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de LIMOEIRO DE ANADIA - AL., para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**Praça Major Luiz Carlos, s/n.º Centro.
Limoeiro de Anadia - AL
CNPJ 02.022.791/0001-86**



E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Limoeiro de Anadia/AL, 15 de julho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
Ernandes Braga de Albuquerque
Pela CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 ROSSINI BRUNO DA SILVA SOUZA
Data: 16/07/2025 08:40:06-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO PÚBLICA – AMIP
Rossini Bruno da Silva Souza
Pela CONTRATADA

Praça Major Luiz Carlos, s/n.º Centro.
Limoeiro de Anadia - AL
CNPJ 02.022.791/0001-86



ANEXO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Função	Quantidade de Vagas	VALOR BRUTO UNITARIO	Valor Total MENSAL (R\$)	valor 12 meses
Arquivista	2	R\$ 3.223,61	R\$ 6.447,22	R\$ 77.366,64
supervisor	1	R\$ 5.108,61	R\$ 5.108,61	R\$ 61.303,32
Auxiliar legislativo	2	R\$ 3.223,61	R\$ 6.447,22	R\$ 77.366,64
Auxiliar de marketing	3	R\$ 3.939,98	R\$ 11.819,94	R\$ 141.839,28
coordenador	1	R\$ 4.934,48	R\$ 4.934,48	R\$ 59.213,76
Auxiliar de serviços gerais	4	R\$ 3.581,80	R\$ 14.327,20	R\$ 171.926,40
Controlador	1	R\$ 5.309,93	R\$ 5.309,93	R\$ 63.719,16
Diretor de marketing	1	R\$ 5.546,21	R\$ 5.546,21	R\$ 66.554,52
motorista	12	R\$ 5.546,21	R\$ 66.554,52	R\$ 798.654,24
Recepcionista	2	R\$ 3.581,80	R\$ 7.163,60	R\$ 85.963,20
Secretária	1	R\$ 2.419,54	R\$ 2.419,54	R\$ 29.034,48
Técnico legislativo	2	R\$ 3.891,62	R\$ 7.783,24	R\$ 93.398,88
Vigilante	4	R\$ 3.223,61	R\$ 12.894,44	R\$ 154.733,28
TOTAL	36	R\$ 53.531,01	R\$ 156.756,15	R\$ 1.881.073,80

Praça Major Luiz Carlos, s/n.º Centro.
Limoeiro de Anadia - AL
CNPJ 02.022.791/0001-86